



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.200/2020.
DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a percepção de adicional insalubridade em grau máximo, nos moldes previstos no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019, para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, durante o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 079, de 29 de abril de 2020, e da emergência de saúde pública de importância nacional provocado pelo coronavírus (Covid-19), aplica-se o grau máximo de insalubridade previsto no artigo 4º da lei municipal nº 1.143/2019, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não se aplica àqueles servidores que estão desempenhando sua jornada diária em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como se encontre afastado por qualquer motivo, ressalvado os afastamentos decorrentes de infecção por coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos relação dos servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.


JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.